

AO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL -

RJ

Processo nº.:0007553-33.2018.8.19.0206

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Disal Administradora De Consórcios Ltda
Réu: Suleima Ferreira De Santana

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a este perito, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme ANEXO – V;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Contadora - Perita do Juízo
CNPC nº 3418 - Cadastro TJ/RJ 3469
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

AO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL -

RJ

Processo nº.:0007553-33.2018.8.19.0206

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Disal Administradora De Consórcios Ltda
Réu: Suleima Ferreira De Santana

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 131, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial.

Buscando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos:

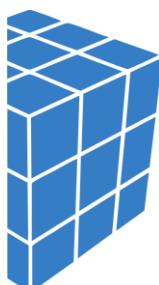
Nessa fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual das partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos Juntados	fls.
Contrato de Alienação Fiduciária	13/16, 192/193
Extrato de Movimentação de Conta Corrente	26/27, 139/141, 170/172
Carta	111/112
Planilha Evolução dos Preços	173/176
Regulamento	195/218



c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

Quadro - 2 - Dados da Operação

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Contrato de Consórcio nº. 2452/179-0		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Bem objeto do Contrato: Polo 1.6	R\$ 44.18400
1.3.	Taxa de Administração Total:	20,00%
1.4.	Fundo de Reserva:	0,00%
1.5.	Prazo:	80 meses

2 – OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostada aos autos, considerando os aspectos pactuados no contrato de empréstimo, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido fixado às fls. 147:

- Verificar a existência, ou não, de anatocismo no contrato firmado entre as partes.

3- SÍNTESE DA DEMANDA:

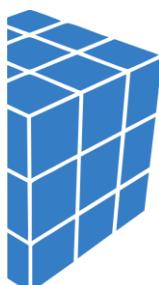
A demanda refere-se à Ação de busca e apreensão movida por Disal Administradora de consórcios Ltda em face de Suleima Ferreira de Santana Da Silva, conforme razões e considerações arroladas a seguir:

Em sua petição inicial às fls.03/06, a parte autora relata que as partes celebraram um Contrato de Alienação Fiduciária, tendo por objeto o seguinte bem: Automóvel, marca: VOLKSWAGEN, modelo: NOVO FOX CL MA, ano 2014/2015, cor: PRETA, chassi: 9BWAA45Z2F4037266, placas: LRW7774.

Alega ainda que este instrumento resultou na contemplação do réu, relativa ao grupo de consórcio nº 2452/179-0.

Afirma também que a ré não cumpriu com as obrigações assumidas, encontrando-se em atraso com o valor de R\$ 17.403,31 até a data da propositura da ação.

A ré em sua contestação de fls. 91/101, alega que ela e seu marido, devedor solidário, estão desempregados e que o automóvel em questão era utilizado como ferramenta de trabalho para renda familiar.



Alega ainda que tentou junto ao autor um acordo que se encaixasse na renda familiar, mas não obteve êxito, sendo informada que se teria que quitar o valor integral das parcelas em atraso no monte de R\$ 23.000,00, ou o veículo seria leiloado.

Afirma ainda a ré que já efetuou o pagamento de 61 parcelas das 80 contratadas.

E que além dos pagamentos efetuados, foi instalado no veículo kit GNV realizado em 26/01/2016, no valor de R\$ 3.300,00.

4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Com base em pesquisas bibliográficas, e levando em consideração as práticas de mercado, esta profissional conceitua tecnicamente o sistema de consórcio.

Sistema de Consórcios

O Sistema de Consórcios se destina a propiciar o acesso de integrantes de grupos de consórcio ao consumo de bens e serviços.

Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima. No Sistema de Consórcios, os grupos têm patrimônio próprio e são independentes entre si, de modo que os recursos de um grupo não podem ser transferidos para outro nem se confundem com o patrimônio das administradoras. Além disso, o interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do consorciado.

A adesão de um consorciado a um grupo de consórcio se dá mediante assinatura de contrato de participação. Nesse contrato, devem estar previstos os direitos e os deveres das partes, tais como a descrição do bem a que o contrato está referenciado e seu respectivo preço (que será adotado como referência para o valor do crédito e para o cálculo das parcelas mensais do consorciado).

O contrato deve prever as condições para concorrer à contemplação por sorteio, bem como as regras da contemplação por lance.



O Bacen é o responsável pela normatização, pela autorização, pela supervisão e pelo controle das atividades do Sistema de Consórcios, com foco na eficiência e solidez das administradoras e no cumprimento da regulamentação específica.

Do cálculo

Todos os meses, em data definida no contrato, o consorciado deve pagar a prestação do consórcio, que nada mais é do que a soma de quatro componentes: fundo comum, taxa de administração, fundo de reserva e seguro.

Vale notar que tanto o fundo de reserva quanto o seguro não são obrigatórios, de forma que, para serem cobrados, devem fazer parte do contrato.

Do Fundo comum

Tem com o objetivo acumular recursos suficientes para a compra de um bem. Com base nisso, o percentual de contribuição ao fundo deve ser calculado como sendo a divisão de 100% (valor integral do bem) pelo número de meses de duração do grupo.

Vejamos, por exemplo, o caso de um consórcio com duração de 50 meses. Nesse caso, o percentual de contribuição mensal deveria ser de 2%, (ou seja, $100\% / 50$ meses). Para calcular o valor da parcela referente ao fundo comum, deve ser aplicado este percentual ao preço vigente do bem, no dia da assembleia mensal. Ou seja: no caso de um bem com valor de R\$ 10 mil, estamos falando de uma contribuição mensal ao fundo mútuo de R\$ 200,00 (ou seja, 2% de R\$ 10 mil).

Da Taxa de administração

Tem como objetivo remunerar a administradora do consórcio pelos serviços de organização e gestão do grupo, devendo ser paga integralmente até o final do consórcio.

Na prática, isso significa que, se o contrato prevê uma taxa de administração de 10% e tem duração 50 meses, a parcela da prestação referente à taxa de administração deve ser calculada como sendo $10\% / 50$ meses (ou seja, 0,2%), o que, aplicado sobre o valor do bem do exemplo anterior (R\$ 10 mil), significa um valor mensal de R\$ 20,00.

Do Fundo de reserva

Tem como objetivo montar uma reserva financeira para ser usada em casos de necessidade. O valor da contribuição ao fundo de reserva, assim como as condições em que seus recursos serão usados, devem constar do contrato. Vamos assumir, por exemplo, um fundo de reserva equivalente a 5% do valor do bem.



Usando o mesmo raciocínio da taxa de administração, é possível estimar que o percentual mensal de contribuição ao fundo seria de 5%/50 meses, (ou seja, 0,1%). Aplicando-se este percentual ao valor do bem, pode-se estimar que a parcela da prestação referente ao fundo de reserva seria de R\$ 10 (ou seja, 0,1% de R\$ 10 mil).

Do Seguro

Em geral, são contratados dois tipos de seguro: de quebra de garantia e de vida. O primeiro tem como objetivo garantir o pagamento das prestações por parte do participante que já foi contemplado e se torna inadimplente, e o segundo de cobrir as prestações de participante que venha a falecer no decorrer do consórcio.

5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilha de cálculo, Apêndice – I.

6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial.

7 – QUESITOS APRESENTADOS

7.1 - PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

7.2 - PELA PARTE RÉ (Fls. 156/157)

QUESITO nº. 01:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

1.1 – Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;



1.2 – Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos.

RESPOSTA:

A resposta fica prejudicada, tendo em vista que trata-se de operação de consórcio e que o valor de cada parcela é obtido pela somatória dos percentuais devidos a título de Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, e demais verbas contratadas, conforme determina o Art. 27 da Lei nº 11.795, sendo que cada prestação é reajustada na mesma proporção da alteração do valor do bem de referência do contrato.

QUESITO nº. 02:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

RESPOSTA:

Na forma do esclarecido acima, não há cobrança de juros remuneratórios nas operações de consórcio, mas sim correção das prestações com base no valor do bem, onde é feita a correção das parcelas de forma simples, sendo aplicada as taxas acima citas, mensalmente sobre o valor do bem, não havendo desta forma prática de anatocismo.

QUESITO nº. 03:

Queira o Sr. Perito informar, após recalculada o valor do débito devido pelo réu com a aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o valor do débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância de percentuais vigentes para a Taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central na época da referida cobrança.

RESPOSTA:

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J..**

Vale ressaltar que a operação em questão é uma operação de consórcio, não havendo cobrança de juros remuneratórios nesse tipo de operação.

QUESITO nº. 04:

Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autor(a) ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



RESPOSTA:

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

QUESITO nº. 05:

Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos esta perita expõe no item conclusão do laudo pericial.

7.3- PELA PARTE AUTORA (Fls. 162/167)

QUESITO nº. 01:

Há previsão contratual para a cobrança de juros remuneratórios em sede de contrato de participação em grupo de consórcio, regulado pela Lei 11.795/08?

RESPOSTA:

A Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008, dispõe sobre o Sistema de Consórcio, e não há na citada lei previsão para a cobrança de juros remuneratórios em sede de contrato de participação em grupo de consórcio.

QUESITO nº. 02:

De que parcelas pecuniárias são compostas as prestações mensais pagas pela ré? A composição das prestações devidas pela ré está de acordo com o que determina o art. 27. da Lei 11.795/08?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice-I), onde constatou que as parcelas pagas pela ré são compostas de taxa de contribuição, taxa de administração e seguro, estando de acordo com a legislação.

QUESITO nº. 03:

Existe anatocismo no contrato, caracterizado pela cobrança de juros sobre juros?

RESPOSTA:

A operação de crédito em questão trata-se de operação de consórcio o valor de cada parcela é obtido pela somatória dos percentuais devidos a título de Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, e demais verbas contratadas, conforme determina o Art. 27 da Lei nº 11.795, sendo que cada prestação é reajustada na mesma proporção da alteração do valor do bem de referência do contrato.



Não há cobrança de juros remuneratórios, nas operações de consórcio, mas sim correção das prestações com base no valor do bem, onde é feita a correção das parcelas de forma simples, sendo aplicada as taxas acima citas, mensalmente sobre o valor do bem, não havendo desta forma prática de anatocismo.

QUESITO nº. 04:

O contrato de consórcio firmado pelas partes prevê apenas a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, além de multa de 2%, em caso de atraso no pagamento das parcelas, sendo as prestações reajustadas de acordo com o valor do preço do bem objeto do plano de consórcio. Com base no instrumento contratual e regulamento em anexo, está afirmação é verdadeira?

RESPOSTA:

Após análise da cópia do Regulamento juntado as fls. 195/218, esta perita constatou que a cláusula XI do citado regulamento trata do pagamento de parcelas em atraso, onde há previsão de cobrança de juros de mora por atraso de 1,00% ao mês e multa de mora por atraso de 2,00%.

**“XI – PAGAMENTO DE PARCELAS COM
ATRASO**

20.. As parcelas pagas após a data de vencimento terão seus valores atualizados de acordo com o preço do bem objeto do plano, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte a data do pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), que serão destinados, em partes iguais, para o GRUPO e para a ADMINISTRADORA”

QUESITO nº. 05:

Tendo em vista que a ré se comprometeu a pagar 100% do valor do bem objeto do plano de consórcio, atualizado segundo o preço informado pelo fabricante, além de taxa de administração e seguro de vida, como informa o extrato acostado à fl. 139, e não integralizou referida obrigação, como demonstra o extrato atualizado da cota de consórcio em anexo, existe alguma importância a ser devolvida a ré.

RESPOSTA:

Após análise do contrato juntado aos autos e elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – I) esta perita constatou que a ré deixou de pagar as cotas 62 a 80 do contrato firmado, estando assim em mora até a data da busca e apreensão do bem em 26/10/2018, certidão fls. 87, no monte de: R\$ 18.879,73.

Vale ressaltar que não há nos autos informação de venda do bem em leilão, tampouco determinação do juízo para compensação de valor do bem apreendido.



8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos, demonstrando a evolução da operação de consórcio, apurando as taxas aplicadas e os valores praticados. O Apêndice - I (a), demonstra as parcelas pagas e o Apêndice - I (b), demonstra as parcelas em atraso até a data da busca e apreensão.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na documentação juntada aos autos do processo, esta perita aponta suas considerações finais a seguir:

A parte autora firmou com a ré um Contrato de Consórcio, sendo, o bem consorciado um Polo, 1.6, com valor inicial de R\$ 44.184,00;

A taxa de administração pactuada em contrato foi de 20,00%, o seguro pactuado foi de 0,08168%. Não há informação no contrato de fls. 13/16, 192/193 da taxa de contribuição a ser aplicada, entretanto, tendo como base o extrato da conta corrente de fls. 170/172, a taxa média praticada foi de 1,2173950.

A ré quitou 61 parcelas das 80 contratadas, sento o total líquido de contribuição paga de R\$ 46.521,84.

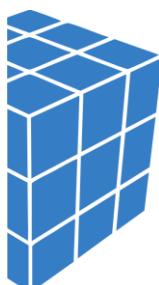
A partir da parcela 61 a ré deixou de honrar com as parcelas contratadas, ficando as cotas 62 a 80 do contrato firmado em atraso.

Em 26/10/2018, foi concretizada a busca e apreensão do bem, conforme certidão fls. 87, estando a ré em mora na data da busca e apreensão no valor de: R\$ 18.879,73.

Não há nos autos informação de venda do bem em leilão, tampouco determinação do juízo para compensação de valor do bem apreendido

10-CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndice - I**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:



- ✓ A parte autora firmou com a ré um Contrato de Consórcio, sendo, o bem consorciado um Polo, 1.6, com valor inicial de R\$ 44.184,00;
- ✓ Que as nas parcelas cobradas foram aplicadas taxas em conformidade com o contratado;
- ✓ Que nas parcelas pagas em atraso foram aplicados encargos de mora previstos em contrato;
- ✓ Não há cobrança de juros remuneratórios, nas operações de consórcio, mas sim correção das prestações com base no valor do bem, onde é feita a correção das parcelas de forma simples, sendo aplicada as taxas previstas, mensalmente sobre o valor do bem, não havendo desta forma prática de anatocismo;
- ✓ Que em 26/10/2018, o bem foi apreendido, conforme certidão fls. 87;
- ✓ Evoluindo a operação em questão até a data da busca e apreensão em 26/10/2018 (Apêndice – I (b)), esta perita apurou um saldo devedor no valor de:

R\$ 18.879,73.

(Dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)

11- ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 11 (onze) laudas, e 01 (um) apêndice. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469
CNPC nº 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

11/11